



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2021

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA - PRAD, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA MAXXIM AMBIENTAL LTDA"

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4149/2021

**O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Flaviana Brandenburg Basso, brasileira, casada, agente política, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa MAXXIM AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.354.808/0001-70, estabelecida na Rua Santo Canali, nº 1050, Bairro Nazaré, em Tapejara/RS, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. Tiago Fernandes Tondello, brasileiro, casado, Engenheiro Ambiental, portador do RG nº 7072460641, inscrito no CPF sob o nº. 010.530.290-20, residente e domiciliado à Rua Santo Canali, nº 1024, Bairro Nazaré, em Tapejara/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1** É objeto deste contrato administrativo a Prestação de Serviços Técnicos para elaboração de Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD, referente à cascalheira localizada no distrito de Linha Macuglia, em atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta, firmado pelo município de Pejuçara com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

**2.1** O prazo para a elaboração do PRAD será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente contrato.

**2.2** Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá seguir as seguintes etapas:

**2.2.1** Conversa com o CONTRATANTE para ajustes necessários e entendimento do trabalho a ser realizado, juntamente com vistoria “in loco”.

**2.2.2** Cronograma de trabalho e levantamentos a serem realizados.

**2.2.3** Avaliação da área, com a presença do departamento do Meio Ambiente e seu proprietário.

**2.2.4** Levantamento topográfico com uso de RTK e drone.

**2.2.5** Planta da localização da área.

**2.2.6** ART dos serviços executados.

**2.2.7** Levantamento Planialtimétrico da área.

**2.2.8** Projeto de recuperação da Área degradada – PRAD:

**2.2.8.1** Mapa topográfico de situação do empreendimento na região em escala mínima 1:50.000, contendo vias de acesso, recursos hídricos e o ecossistema local. No caso de uso de escala 1:50.000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

deve ser apresentado detalhe em croqui com as vias de acesso, informando distâncias e referências para facilitar o acesso ao local;

**2.2.8.2** Mapa da extensão da área impactada pela mineração e da área a ser recuperada;

**2.2.8.3** Descrição das etapas do plano de recuperação, detalhando a terraplanagem, volume de material a ser movimentado, declividade e estabilidade dos taludes, drenagem;

**2.2.8.4** Projeto da adequação paisagística da área e proposição para uso futuro, quando da conclusão da recuperação de área;

**2.2.8.5** Mapa da descrição atual da configuração topográfica;

**2.2.8.6** Identificação e caracterização dos mananciais hídricos próximos se existirem;

**2.2.8.7** Mapa topográfico em escala mínima 1:25.000 contendo a delimitação da área e os diversos tipos de ecossistemas ou formação florestal;

**2.2.8.8** Planta planialtimétrica de detalhe em escala mínima 1:2.000 com curvas de nível a cada metro com todos os elementos da superfície do terreno, contemplando as cavas de mineração, depósitos de rejeitos e/ou solo vegetal, áreas de servidão, corpos d'água, cercas, prédios, poços, formações vegetais e áreas de preservação permanente. No caso de extração de areia em recurso hídrico deverá ser apresentada planta batimétrica em escala mínima 1:1.000;

**2.2.8.9** Planta planialtimétrica de configuração final em escala mínima 1:2.000 contendo a vegetação a ser plantada, drenagem e demais itens pertinentes à recuperação da área com perfis representativos;

**2.2.8.10** Elaboração de projeto e descritivo técnico contendo todas as informações pertinentes da área levantada para a devida recuperação da mesma;

**2.2.8.11** Anotações de Responsabilidade técnica de todos os profissionais em relação à execução do Plano de recuperação de Área degradada, cada qual com sua atividade técnica pertinente.

**2.2.9** Monitoramento anual, através da elaboração de relatório de monitoramento anual, no período de 04 (quatro) anos, após a aprovação do PRAD.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

**3.1** Dispor de atendimento presencial no escritório da CONTRATADA ou via telefone e meio eletrônico.

**3.2** Prestar atendimento presencial mensal para assessoria, junto ao Departamento do Meio Ambiente.

**3.3** Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços.

**3.4** Manter durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5** Prestar informações ou esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitado pela Administração Municipal.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**4.1** Fornecer os dados solicitados pela CONTRATADA, de acordo com as orientações emanadas desta.

**4.2** Prestar esclarecimentos sobre os dados repassados à CONTRATADA, rever os dados considerados duvidosos e prestar esclarecimentos sobre todas as informações repassadas.

**4.3** Fornecer os materiais necessários, como estacas de madeira ou marcos em concreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**5.1** O preço total a ser pago é o da proposta ofertada pela CONTRATADA, quantificado em R\$ 7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta reais).

**5.2** O pagamento será efetuado em parcela única em até 10 (dez) dias após a conclusão e aprovação do PRAD, mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

**5.3** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

**5.4** O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, alimentação, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste contrato.

**5.5** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**6.1** As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 08 SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Unidade Orçamentária: 08.001 Secretaria de Agricultura Meio Ambiente

Atividade: 2151 Manutenção do departamento do Meio Ambiente

3.3.90.39.05 – 2495 – Serviços Técnicos Profissionais – Recurso 1 Livre

### CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

**7.1** O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência pelo período de 12 (doze) meses.

**7.2** A vigência deste instrumento não substitui os prazos de execução.

**7.3** A critério da Administração e fazendo-se necessário, poderá ser tal instrumento prorrogado mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**8.1** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação à boa execução dos serviços, prazos, recolhimento dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA, por intermédio do servidor Francis Bisognin, designado através da portaria 13.680 de 01 de outubro de 2021.

### CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

**9.1** O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará a contratada à multa de 5%, calculada sobre o valor total da contratação, sendo que a não execução dos serviços no prazo estipulado, salvo força maior ou acordo entre as partes, será considerado inexecução contratual.

**9.2** Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando a CONTRATADA sujeita a incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

parcela inadimplida do Contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara, pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

**9.3** Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**9.4** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja à CONTRATADA assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

**10.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**10.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

**11.1** O presente contrato encontra-se vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 4149/2021, parte anexa e integrante deste, independente de transcrição.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

**12.1** Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Lei Federal 8.666/1993, atualizada pela Lei nº 8.883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

**13.1** É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 04 de outubro de 2021.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

MAXXIM AMBIENTAL LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_